

MEIO-FIO URBANO

PLANTAS DE ALBUCA
 HIERONIMO DE CARVALHO
 COLEÇÃO DE ÁREAS (50m)
 BASE DA BARRA (100m)



2 DET.01 - CORTE MEIO-FIO TIPO URBANO
 Escala: 1:10

MEIO-FIO	DIMENSÃO (m)
M01	6,84
M02	5,59
M03	20,13
M04	10,20
M05	5,97
M06	4,28
M07	4,64
M08	0,48
M09	1,34
M10	14,39
M11	11,42
M12	11,66
M13	3,48
M14	0,75
M15	2,91
M16	6,21



Desenho executado por Heitor Vieira
 2ª Edição: 11/2023
 Heitor Vieira
 Limaverde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PROJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em Pedra Branca - PB

PLANTA: Planta Meio Fio

DATA: 11/2023

PROJETA: Heitor Vieira

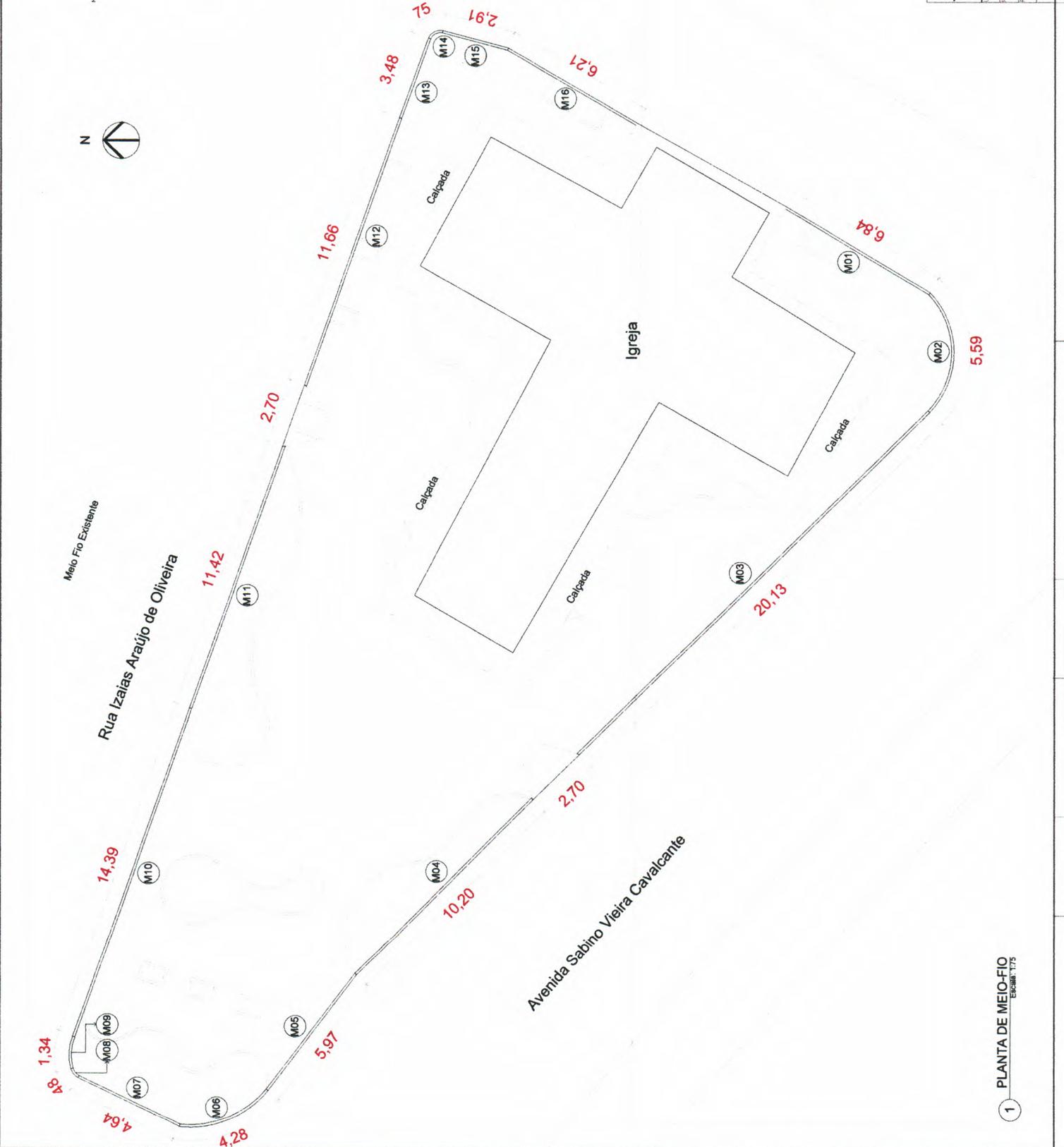
APROVADO: [Assinatura]

INDICADO: [Assinatura]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE
 Rua: José Augusto de Sousa, nº 10, Centro, Pedra Branca - CE, CEP: 63950-000 - CNPJ: 07.726.649/0001-04

1 PLANTA DE MEIO-FIO
 Escala: 1:75

03



RUA IZAIAS ARAUJO DE OLIVEIRA

Avenida Sabino Vieira Cavalcante

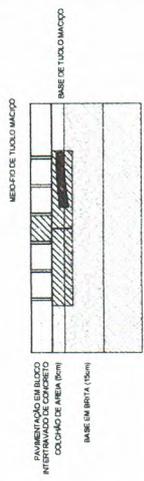
c01
X=-10,03m
Y=7,90m

R=10,50m
R=14,00m
R=20,00m

3,50

6,00

10,00



2 DET - MEIO-FIO DE TRANSIÇÃO
ESCALA: 1:10

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
□	PISO EM BLOCO INTERTRAVADO DA COR NATURAL	192,23
□	PISO EM BLOCO INTERTRAVADO DA COR VERMELHA	171,97
■	TERRENO NATURAL PARA PLANTIO DE GRAMA SEDA	86,34
■	PATAMAR DA IGREJA	82,16
■	IGREJA	177,87
	TOTAL DE ÁREA DE INTERVENÇÃO	745,17

OBSERVAÇÕES:
1. A PRIMEIRA PEÇA DEVE SER ACENTADA NO LIMITE LESTE DO PATAMAR DA IGREJA, CONFORME DESENHO



Digitally signed by Heitor Vieira
DN: cn=Heitor Vieira Limaverde,
email=heitor@pedrabranca.com,
c=Brasil, o=Prefeitura Municipal de
Pedra Branca, ou=Pedra Branca
Date: 2023.04.04 10:22:52
File: P107 - Pedra Branca - 15.1.2

**Heitor
Vieira
Limaverde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA	
Projeto	Construção de Praça Santa Úrsula
Plano	Plano de Registro do Plano
Auto	11-2023
Projeto	Projeto
Arquiteto	Arquiteto
Indicador	Indicador
Projeto de Arquitetura Civil - A18884-9	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
Rua. José Amador de Sousa, nº10 - Centro, Pedra Branca - CE 63200-000, CEP: 07.755.540/000-04	

1 PLANTA DE PAGINAÇÃO DE PISO
ESCALA: 1:75

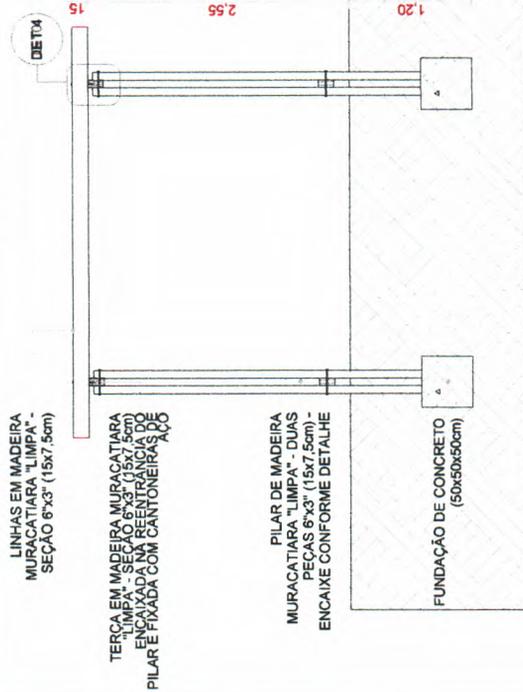
LINHAS EM MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - SEÇÃO 6"x3" (15x7,5cm)

TERÇA EM MADEIRA MURACATIARA ENCAIXADA NA REENTRANCIA DO PILAR E FIXADA COM CANTONEIRAS DE AÇO

PILAR DE MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - DUAS PEÇAS 6"x3" (15x7,5cm) - ENCAIXE CONFORME DETALHE

FUNDAÇÃO DE CONCRETO (50x50x50cm)

3 CORTE - ESCRIM. 1/25

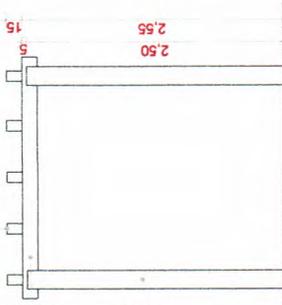


LINHAS EM MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - SEÇÃO 6"x3" (15x7,5cm)

TERÇA EM MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - SEÇÃO 6"x3" (15x7,5cm)

PILAR DE MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - DUAS PEÇAS 6"x3" (15x7,5cm)

4 VISTA - ESCRIM. 1/25



PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA LINHA NA TERÇA
LINHAS EM MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - SEÇÃO 6"x3" (15x7,5cm)

TERÇA ENCAIXADA NA REENTRANCIA DO PILAR COM CANTONEIRAS METÁLICAS

PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA TERÇA NO PILAR

PILAR DE MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - DUAS PEÇAS 6"x3" (15x7,5cm)

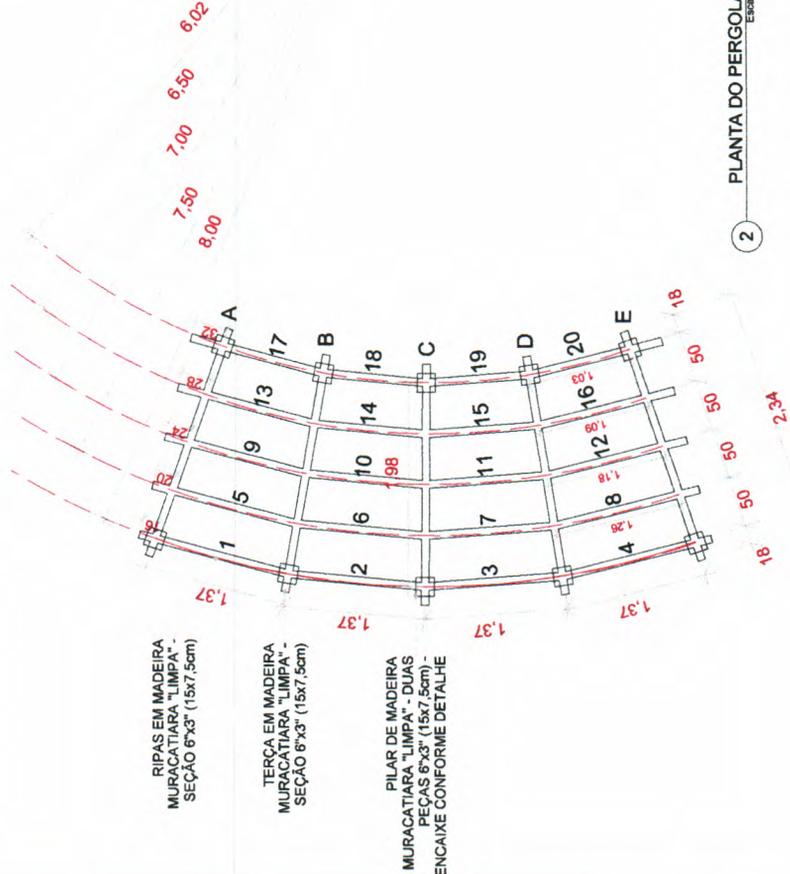
5 DET 1 - ENCAIXE DAS PEÇAS - ESCRIM. 1/10



RIPAS EM MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - SEÇÃO 6"x3" (15x7,5cm)

TERÇA EM MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - SEÇÃO 6"x3" (15x7,5cm)

PILAR DE MADEIRA MURACATIARA "LIMPA" - DUAS PEÇAS 6"x3" (15x7,5cm) - ENCAIXE CONFORME DETALHE



2 PLANTA DO PERGOLADO - ESCRIM. 1/25

1 PLANTA DE LOCAÇÃO - PERGOLADO - ESCRIM. 1/75

PONTO	X(m)	Y(m)
P01	-7,54	+8,58
P02	-7,78	+9,57
P03	-7,85	+10,57
P04	-7,76	+11,58
P05	-7,50	+12,58
P06	-9,37	+13,22
P07	-9,71	+11,93
P08	-9,84	+10,59
P09	-9,74	+9,25
P10	-9,41	-7,95
C01	-1,84	+10,52

P00
X=0,00m
Y=0,00m

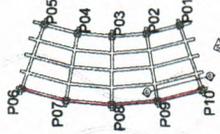


TABELA DE PEÇAS - PERGOLADO

PEÇA	TIPO	SEÇÃO - AXIL pol.(")	COMPRIMENTO (m)
A	TERÇA	6x3	2,34
B	TERÇA	6x3	2,34
C	TERÇA	6x3	2,34
D	TERÇA	6x3	2,34
E	TERÇA	6x3	2,34
1	LINHA	6x3	1,50
2	LINHA	6x3	1,34
3	LINHA	6x3	1,34
4	LINHA	6x3	1,50
5	LINHA	6x3	1,48
6	LINHA	6x3	1,28
7	LINHA	6x3	1,28
8	LINHA	6x3	1,48
9	LINHA	6x3	1,42
10	LINHA	6x3	1,18
11	LINHA	6x3	1,18
12	LINHA	6x3	1,42
13	LINHA	6x3	1,38
14	LINHA	6x3	1,09
15	LINHA	6x3	1,09
16	LINHA	6x3	1,38
17	LINHA	6x3	1,34
18	LINHA	6x3	1,00
19	LINHA	6x3	1,00
20	LINHA	6x3	1,34



Heitor Vieira Limaverde

Projeto elaborado por Heitor Vieira Limaverde
Projeto executado por Heitor Vieira Limaverde
Responsável pelo autor do projeto
Localização:
Rua: João Augusto de Souza, nº10, Centro, Pedra Branca - CE, 88800-000
Data: 11/2023
Versão: 01/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Contratação de Preço Simples Unilote

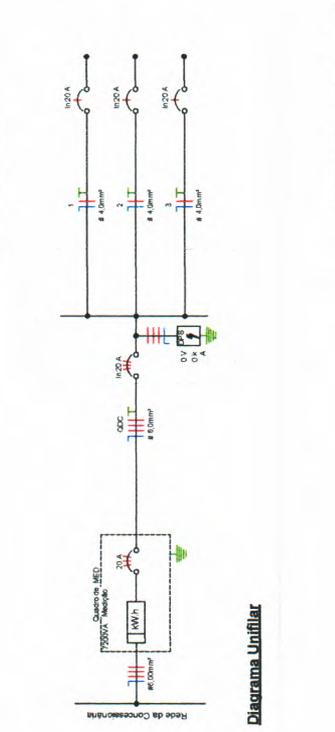
Processo nº 11.2023

Objeto: Construção de um Centro Comunitário

Indicador: 15

1	Tomada 2P+T, 10A, a 30cm do piso, embutido em caixa 4x2
2	Tomada 2P+T, 10A, a 1,00m do piso, embutido em caixa 4x2
3	Tomada 2P+T, 10A, a 2,10m do piso, embutido em caixa 4x2
4	Tomada 2P+T, 10A, a 3,0m do piso, embutido em caixa 4x2
5	Tomada 2P+T, 10A, a 4,0m do piso, embutido em caixa 4x2
6	Tomada 2P+T, 10A, a 5,0m do piso, embutido em caixa 4x2
7	Tomada 2P+T, 10A, a 6,0m do piso, embutido em caixa 4x2
8	Tomada 2P+T, 10A, a 7,0m do piso, embutido em caixa 4x2
9	Tomada 2P+T, 10A, a 8,0m do piso, embutido em caixa 4x2
10	Tomada 2P+T, 10A, a 9,0m do piso, embutido em caixa 4x2
11	Tomada 2P+T, 10A, a 10,0m do piso, embutido em caixa 4x2
12	Tomada 2P+T, 10A, a 11,0m do piso, embutido em caixa 4x2
13	Tomada 2P+T, 10A, a 12,0m do piso, embutido em caixa 4x2
14	Tomada 2P+T, 10A, a 13,0m do piso, embutido em caixa 4x2
15	Tomada 2P+T, 10A, a 14,0m do piso, embutido em caixa 4x2
16	Tomada 2P+T, 10A, a 15,0m do piso, embutido em caixa 4x2
17	Tomada 2P+T, 10A, a 16,0m do piso, embutido em caixa 4x2
18	Tomada 2P+T, 10A, a 17,0m do piso, embutido em caixa 4x2
19	Tomada 2P+T, 10A, a 18,0m do piso, embutido em caixa 4x2
20	Tomada 2P+T, 10A, a 19,0m do piso, embutido em caixa 4x2
21	Tomada 2P+T, 10A, a 20,0m do piso, embutido em caixa 4x2
22	Tomada 2P+T, 10A, a 21,0m do piso, embutido em caixa 4x2
23	Tomada 2P+T, 10A, a 22,0m do piso, embutido em caixa 4x2
24	Tomada 2P+T, 10A, a 23,0m do piso, embutido em caixa 4x2
25	Tomada 2P+T, 10A, a 24,0m do piso, embutido em caixa 4x2
26	Tomada 2P+T, 10A, a 25,0m do piso, embutido em caixa 4x2
27	Tomada 2P+T, 10A, a 26,0m do piso, embutido em caixa 4x2
28	Tomada 2P+T, 10A, a 27,0m do piso, embutido em caixa 4x2
29	Tomada 2P+T, 10A, a 28,0m do piso, embutido em caixa 4x2
30	Tomada 2P+T, 10A, a 29,0m do piso, embutido em caixa 4x2
31	Tomada 2P+T, 10A, a 30,0m do piso, embutido em caixa 4x2
32	Tomada 2P+T, 10A, a 31,0m do piso, embutido em caixa 4x2
33	Tomada 2P+T, 10A, a 32,0m do piso, embutido em caixa 4x2
34	Tomada 2P+T, 10A, a 33,0m do piso, embutido em caixa 4x2
35	Tomada 2P+T, 10A, a 34,0m do piso, embutido em caixa 4x2
36	Tomada 2P+T, 10A, a 35,0m do piso, embutido em caixa 4x2
37	Tomada 2P+T, 10A, a 36,0m do piso, embutido em caixa 4x2
38	Tomada 2P+T, 10A, a 37,0m do piso, embutido em caixa 4x2
39	Tomada 2P+T, 10A, a 38,0m do piso, embutido em caixa 4x2
40	Tomada 2P+T, 10A, a 39,0m do piso, embutido em caixa 4x2
41	Tomada 2P+T, 10A, a 40,0m do piso, embutido em caixa 4x2
42	Tomada 2P+T, 10A, a 41,0m do piso, embutido em caixa 4x2
43	Tomada 2P+T, 10A, a 42,0m do piso, embutido em caixa 4x2
44	Tomada 2P+T, 10A, a 43,0m do piso, embutido em caixa 4x2
45	Tomada 2P+T, 10A, a 44,0m do piso, embutido em caixa 4x2
46	Tomada 2P+T, 10A, a 45,0m do piso, embutido em caixa 4x2
47	Tomada 2P+T, 10A, a 46,0m do piso, embutido em caixa 4x2
48	Tomada 2P+T, 10A, a 47,0m do piso, embutido em caixa 4x2
49	Tomada 2P+T, 10A, a 48,0m do piso, embutido em caixa 4x2
50	Tomada 2P+T, 10A, a 49,0m do piso, embutido em caixa 4x2
51	Tomada 2P+T, 10A, a 50,0m do piso, embutido em caixa 4x2
52	Tomada 2P+T, 10A, a 51,0m do piso, embutido em caixa 4x2
53	Tomada 2P+T, 10A, a 52,0m do piso, embutido em caixa 4x2
54	Tomada 2P+T, 10A, a 53,0m do piso, embutido em caixa 4x2
55	Tomada 2P+T, 10A, a 54,0m do piso, embutido em caixa 4x2
56	Tomada 2P+T, 10A, a 55,0m do piso, embutido em caixa 4x2
57	Tomada 2P+T, 10A, a 56,0m do piso, embutido em caixa 4x2
58	Tomada 2P+T, 10A, a 57,0m do piso, embutido em caixa 4x2
59	Tomada 2P+T, 10A, a 58,0m do piso, embutido em caixa 4x2
60	Tomada 2P+T, 10A, a 59,0m do piso, embutido em caixa 4x2
61	Tomada 2P+T, 10A, a 60,0m do piso, embutido em caixa 4x2
62	Tomada 2P+T, 10A, a 61,0m do piso, embutido em caixa 4x2
63	Tomada 2P+T, 10A, a 62,0m do piso, embutido em caixa 4x2
64	Tomada 2P+T, 10A, a 63,0m do piso, embutido em caixa 4x2
65	Tomada 2P+T, 10A, a 64,0m do piso, embutido em caixa 4x2
66	Tomada 2P+T, 10A, a 65,0m do piso, embutido em caixa 4x2
67	Tomada 2P+T, 10A, a 66,0m do piso, embutido em caixa 4x2
68	Tomada 2P+T, 10A, a 67,0m do piso, embutido em caixa 4x2
69	Tomada 2P+T, 10A, a 68,0m do piso, embutido em caixa 4x2
70	Tomada 2P+T, 10A, a 69,0m do piso, embutido em caixa 4x2
71	Tomada 2P+T, 10A, a 70,0m do piso, embutido em caixa 4x2
72	Tomada 2P+T, 10A, a 71,0m do piso, embutido em caixa 4x2
73	Tomada 2P+T, 10A, a 72,0m do piso, embutido em caixa 4x2
74	Tomada 2P+T, 10A, a 73,0m do piso, embutido em caixa 4x2
75	Tomada 2P+T, 10A, a 74,0m do piso, embutido em caixa 4x2
76	Tomada 2P+T, 10A, a 75,0m do piso, embutido em caixa 4x2
77	Tomada 2P+T, 10A, a 76,0m do piso, embutido em caixa 4x2
78	Tomada 2P+T, 10A, a 77,0m do piso, embutido em caixa 4x2
79	Tomada 2P+T, 10A, a 78,0m do piso, embutido em caixa 4x2
80	Tomada 2P+T, 10A, a 79,0m do piso, embutido em caixa 4x2
81	Tomada 2P+T, 10A, a 80,0m do piso, embutido em caixa 4x2
82	Tomada 2P+T, 10A, a 81,0m do piso, embutido em caixa 4x2
83	Tomada 2P+T, 10A, a 82,0m do piso, embutido em caixa 4x2
84	Tomada 2P+T, 10A, a 83,0m do piso, embutido em caixa 4x2
85	Tomada 2P+T, 10A, a 84,0m do piso, embutido em caixa 4x2
86	Tomada 2P+T, 10A, a 85,0m do piso, embutido em caixa 4x2
87	Tomada 2P+T, 10A, a 86,0m do piso, embutido em caixa 4x2
88	Tomada 2P+T, 10A, a 87,0m do piso, embutido em caixa 4x2
89	Tomada 2P+T, 10A, a 88,0m do piso, embutido em caixa 4x2
90	Tomada 2P+T, 10A, a 89,0m do piso, embutido em caixa 4x2
91	Tomada 2P+T, 10A, a 90,0m do piso, embutido em caixa 4x2
92	Tomada 2P+T, 10A, a 91,0m do piso, embutido em caixa 4x2
93	Tomada 2P+T, 10A, a 92,0m do piso, embutido em caixa 4x2
94	Tomada 2P+T, 10A, a 93,0m do piso, embutido em caixa 4x2
95	Tomada 2P+T, 10A, a 94,0m do piso, embutido em caixa 4x2
96	Tomada 2P+T, 10A, a 95,0m do piso, embutido em caixa 4x2
97	Tomada 2P+T, 10A, a 96,0m do piso, embutido em caixa 4x2
98	Tomada 2P+T, 10A, a 97,0m do piso, embutido em caixa 4x2
99	Tomada 2P+T, 10A, a 98,0m do piso, embutido em caixa 4x2
100	Tomada 2P+T, 10A, a 99,0m do piso, embutido em caixa 4x2
101	Tomada 2P+T, 10A, a 100,0m do piso, embutido em caixa 4x2

Legenda Planta Baixa



LEGENDA SIMBOLOGIA ELETROTÉCNICA

1	Disjuntor Termomagnético
2	Disjuntor Termomagnético
3	Disjuntor Termomagnético
4	Disjuntor Termomagnético
5	Disjuntor Termomagnético
6	Disjuntor Termomagnético
7	Disjuntor Termomagnético
8	Disjuntor Termomagnético
9	Disjuntor Termomagnético
10	Disjuntor Termomagnético
11	Disjuntor Termomagnético
12	Disjuntor Termomagnético
13	Disjuntor Termomagnético
14	Disjuntor Termomagnético
15	Disjuntor Termomagnético
16	Disjuntor Termomagnético
17	Disjuntor Termomagnético
18	Disjuntor Termomagnético
19	Disjuntor Termomagnético
20	Disjuntor Termomagnético
21	Disjuntor Termomagnético
22	Disjuntor Termomagnético
23	Disjuntor Termomagnético
24	Disjuntor Termomagnético
25	Disjuntor Termomagnético
26	Disjuntor Termomagnético
27	Disjuntor Termomagnético
28	Disjuntor Termomagnético
29	Disjuntor Termomagnético
30	Disjuntor Termomagnético
31	Disjuntor Termomagnético
32	Disjuntor Termomagnético
33	Disjuntor Termomagnético
34	Disjuntor Termomagnético
35	Disjuntor Termomagnético
36	Disjuntor Termomagnético
37	Disjuntor Termomagnético
38	Disjuntor Termomagnético
39	Disjuntor Termomagnético
40	Disjuntor Termomagnético
41	Disjuntor Termomagnético
42	Disjuntor Termomagnético
43	Disjuntor Termomagnético
44	Disjuntor Termomagnético
45	Disjuntor Termomagnético
46	Disjuntor Termomagnético
47	Disjuntor Termomagnético
48	Disjuntor Termomagnético
49	Disjuntor Termomagnético
50	Disjuntor Termomagnético
51	Disjuntor Termomagnético
52	Disjuntor Termomagnético
53	Disjuntor Termomagnético
54	Disjuntor Termomagnético
55	Disjuntor Termomagnético
56	Disjuntor Termomagnético
57	Disjuntor Termomagnético
58	Disjuntor Termomagnético
59	Disjuntor Termomagnético
60	Disjuntor Termomagnético
61	Disjuntor Termomagnético
62	Disjuntor Termomagnético
63	Disjuntor Termomagnético
64	Disjuntor Termomagnético
65	Disjuntor Termomagnético
66	Disjuntor Termomagnético
67	Disjuntor Termomagnético
68	Disjuntor Termomagnético
69	Disjuntor Termomagnético
70	Disjuntor Termomagnético
71	Disjuntor Termomagnético
72	Disjuntor Termomagnético
73	Disjuntor Termomagnético
74	Disjuntor Termomagnético
75	Disjuntor Termomagnético
76	Disjuntor Termomagnético
77	Disjuntor Termomagnético
78	Disjuntor Termomagnético
79	Disjuntor Termomagnético
80	Disjuntor Termomagnético
81	Disjuntor Termomagnético
82	Disjuntor Termomagnético
83	Disjuntor Termomagnético
84	Disjuntor Termomagnético
85	Disjuntor Termomagnético
86	Disjuntor Termomagnético
87	Disjuntor Termomagnético
88	Disjuntor Termomagnético
89	Disjuntor Termomagnético
90	Disjuntor Termomagnético
91	Disjuntor Termomagnético
92	Disjuntor Termomagnético
93	Disjuntor Termomagnético
94	Disjuntor Termomagnético
95	Disjuntor Termomagnético
96	Disjuntor Termomagnético
97	Disjuntor Termomagnético
98	Disjuntor Termomagnético
99	Disjuntor Termomagnético
100	Disjuntor Termomagnético

Heitor Vieira Lima
 Engenheiro Eletricista
 CREA: 123456789-0
 Rua: Rua da Liberdade, 123 - Centro - São Paulo - SP

Tabela dos Circuitos

Circuito	Descrição	Tipo de Carga	Int. Disjuntor	Tipo de Instalação	Potência Aprox. (W)
1	ODC	Iluminação	20,0 A	EMR/GR/INT/EXT/INT/EXT	2000 W
2	P01-P08	Iluminação	20,0 A	EMR/GR/INT/EXT/INT/EXT	2000 W
3	P1 e P8	Iluminação	20,0 A	EMR/GR/INT/EXT/INT/EXT	1800 W

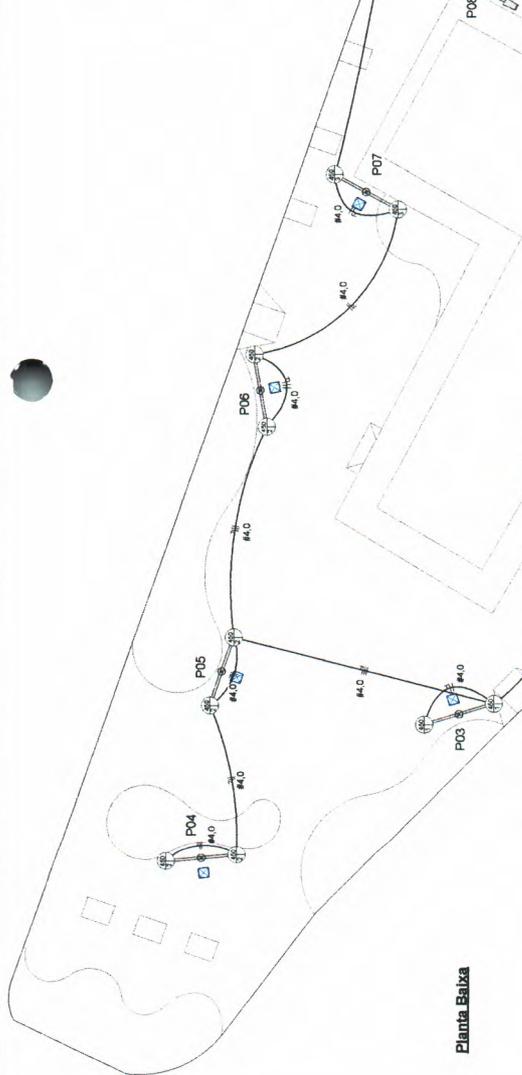
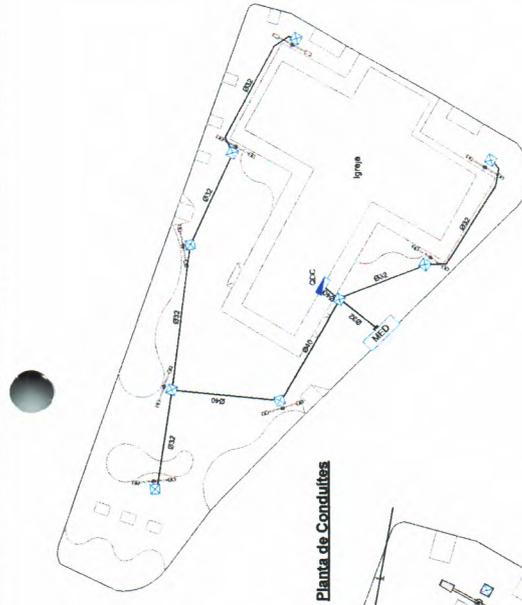


Diagrama Unifilar



Quantitativo de Cabos em Meters (Cabo/Utilizado PVC70/60/70°C)

Item	Descrição	Quantidade (m)	Utilizado (m)
1	PC-40mm²	400,0	350,0
2	PC-25mm²	100,0	90,0
3	PC-16mm²	200,0	180,0
4	PC-10mm²	300,0	270,0
5	PC-6mm²	500,0	450,0
6	PC-4mm²	800,0	720,0
7	PC-2,5mm²	1200,0	1080,0
8	PC-1,5mm²	1500,0	1350,0
9	PC-1,0mm²	2000,0	1800,0
10	PC-0,75mm²	2500,0	2250,0
11	PC-0,6mm²	3000,0	2700,0
12	PC-0,5mm²	3500,0	3150,0
13	PC-0,4mm²	4000,0	3600,0
14	PC-0,35mm²	4500,0	4050,0
15	PC-0,3mm²	5000,0	4500,0
16	PC-0,25mm²	6000,0	5400,0
17	PC-0,2mm²	7000,0	6300,0
18	PC-0,15mm²	8000,0	7200,0
19	PC-0,12mm²	9000,0	8100,0
20	PC-0,1mm²	10000,0	9000,0

Lista de Materiais - Componentes

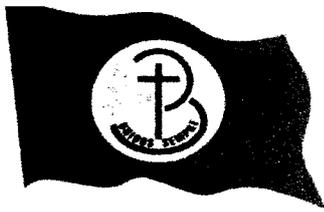
Quantidade	Descrição do Material	Referência Fabricante
1	Disjuntor 20,0 A	ABB
10	Condutores PVC 40mm²	ABB
10	Condutores PVC 25mm²	ABB
20	Condutores PVC 16mm²	ABB
30	Condutores PVC 10mm²	ABB
40	Condutores PVC 6mm²	ABB
50	Condutores PVC 4mm²	ABB
60	Condutores PVC 2,5mm²	ABB
70	Condutores PVC 1,5mm²	ABB
80	Condutores PVC 1,0mm²	ABB
90	Condutores PVC 0,75mm²	ABB
100	Condutores PVC 0,6mm²	ABB
110	Condutores PVC 0,5mm²	ABB
120	Condutores PVC 0,4mm²	ABB
130	Condutores PVC 0,35mm²	ABB
140	Condutores PVC 0,3mm²	ABB
150	Condutores PVC 0,25mm²	ABB
160	Condutores PVC 0,2mm²	ABB
170	Condutores PVC 0,15mm²	ABB
180	Condutores PVC 0,12mm²	ABB
190	Condutores PVC 0,1mm²	ABB
200	Condutores PVC 0,075mm²	ABB
210	Condutores PVC 0,06mm²	ABB
220	Condutores PVC 0,05mm²	ABB
230	Condutores PVC 0,04mm²	ABB
240	Condutores PVC 0,035mm²	ABB
250	Condutores PVC 0,03mm²	ABB
260	Condutores PVC 0,025mm²	ABB
270	Condutores PVC 0,02mm²	ABB
280	Condutores PVC 0,015mm²	ABB
290	Condutores PVC 0,012mm²	ABB
300	Condutores PVC 0,01mm²	ABB

Lista de Materiais - Eletrodutos

Quantidade	Descrição do Material	Referência Fabricante
1	Canal PVC 40x40	ABB
10	Canal PVC 25x25	ABB
20	Canal PVC 16x16	ABB
30	Canal PVC 10x10	ABB
40	Canal PVC 6x6	ABB
50	Canal PVC 4x4	ABB
60	Canal PVC 2,5x2,5	ABB
70	Canal PVC 1,5x1,5	ABB
80	Canal PVC 1,0x1,0	ABB
90	Canal PVC 0,75x0,75	ABB
100	Canal PVC 0,6x0,6	ABB
110	Canal PVC 0,5x0,5	ABB
120	Canal PVC 0,4x0,4	ABB
130	Canal PVC 0,35x0,35	ABB
140	Canal PVC 0,3x0,3	ABB
150	Canal PVC 0,25x0,25	ABB
160	Canal PVC 0,2x0,2	ABB
170	Canal PVC 0,15x0,15	ABB
180	Canal PVC 0,12x0,12	ABB
190	Canal PVC 0,1x0,1	ABB
200	Canal PVC 0,075x0,075	ABB
210	Canal PVC 0,06x0,06	ABB
220	Canal PVC 0,05x0,05	ABB
230	Canal PVC 0,04x0,04	ABB
240	Canal PVC 0,035x0,035	ABB
250	Canal PVC 0,03x0,03	ABB
260	Canal PVC 0,025x0,025	ABB
270	Canal PVC 0,02x0,02	ABB
280	Canal PVC 0,015x0,015	ABB
290	Canal PVC 0,012x0,012	ABB
300	Canal PVC 0,01x0,01	ABB

Lista de Materiais - Componentes

Quantidade	Descrição do Material	Referência Fabricante
1	Disjuntor 20,0 A	ABB
10	Condutores PVC 40mm²	ABB
10	Condutores PVC 25mm²	ABB



PEDRA BRANCA



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) EUDASIO FERNANDES CEZAR, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

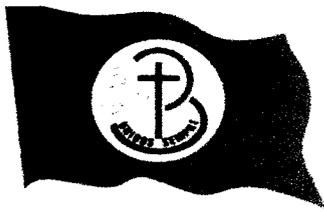
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

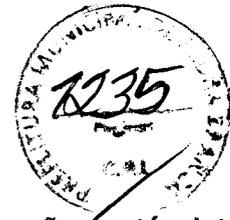
2.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de até **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PEDRA BRANCA



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

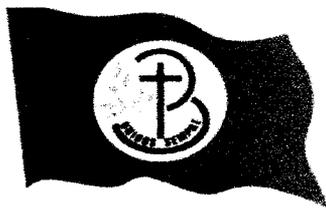
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PEDRA BRANCA



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

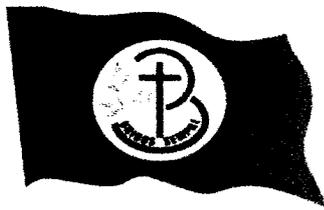
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



PEDRA BRANCA



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



PEDRA BRANCA



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

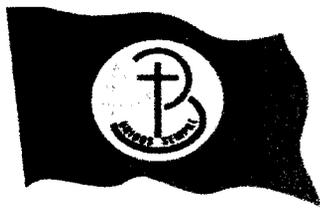
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



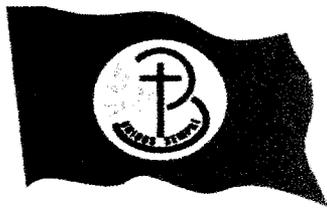
PEDRA BRANCA



- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Apresentar a CONTRATANTE a ART ou RRT da execução devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- 9.26. Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total das obras e serviços;
- 9.27. Executar as obras e serviços pelos preços unitários propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança.
- 3.28. Manter preposto no local das obras e serviços, que deverá ser um técnico em tempo integral, para na execução do contrato;
- 3.29. Manter um diário de obra, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes ao andamento das obras e serviços;
- 3.30. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PEDRA BRANCA



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável **justificadamente**, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PEDRA BRANCA



IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

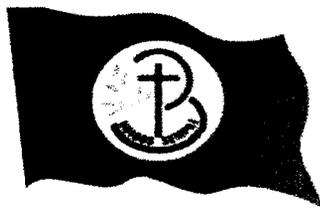
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PEDRA BRANCA



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

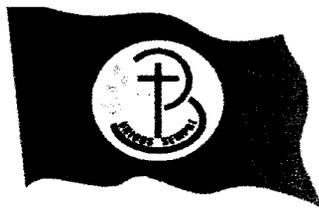
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PEDRA BRANCA



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura, na dotação: 0301.15.451.2704.1.005.0000 - Construção/Reforma/Ampliação de Praça Parques e Jardins, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 1.701.0000.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses Dos Estados e 1.500.0000 Recurso Próprio, de Acordo com o Convênio nº nº 024/2024 -MAPP: 2246.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PEDRA BRANCA



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PEDRA BRANCA,

CNPJ Nº

EUDASIO FERNANDES CEZAR

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____